



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1247 de 18/07/1996

LEI N° 1.469

DATA: 08 de julho de 1996.

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal
permutar imóveis e dá outras
providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1 - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar parte da
chácara n° 26-F, com área de 706,62 m² (setecentos e seis metros e sessenta e dois
centímetros quadrados), sem benfeitorias, sita em Pato Branco, Estado do Paraná,
constante da Matrícula n° 22.721 do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da
Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 3.681,49 (três mil
seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), de propriedade do
Município de Pato Branco, com o lote n° 3 da quadra n° 620, com 268,80m²
(duzentos e sessenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), sito em Pato
Branco, Estado do Paraná, sobre o qual existe uma casa de alvenaria coberta de
telhas de fibrocimento, com 49,00m² (quarenta e nove metros quadrados), constante
da Averbação n° 16, de 08 de abril de 1981, da Matrícula n° 5.431 do mesmo Ofício,
de propriedade de Marilene Moraes, brasileira, solteira, auxiliar de cozinheira, CPF
n° 555.108.769-72, residente e domiciliada à Rua das Siriemas, s/n, em Pato Branco,
Estado do Paraná, avaliada em R\$ 8.834,82 (oito mil e oitocentos e trinta e quatro
reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2° - A título de torna, fica o Executivo Municipal autorizado a
pagar para a proprietária do imóvel e benfeitorias que o Município receberá na
permuta a quantia de R\$ 5.153,33 (cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta
e três centavos).

Art. 3° - Em face do fato de que o imóvel sobre o qual se situa a
residência da proprietária do imóvel que o Município receberá na permuta será
usado para abertura do prolongamento da Rua das Siriemas, fica o Executivo
Municipal autorizado a promover a demolição da casa existente sobre este imóvel e
reconstruí-la, com as mesmas dimensões e características, sobre o imóvel que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Município transferirá na permuta, devendo usar todos os materiais que forem passíveis de aproveitamento na reconstrução.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL